

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR BENI RODRIGUES PINTO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**Assunto: julgamento das contas do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu,
exercício financeiro de 2012 – Acórdão de Parecer Prévio n. 407/17 do
Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

PAULO MAC DONALD GHISI, devidamente qualificado no processo de julgamento de contas em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados ao final firmados, em atenção ao Edital de Convocação n. 05/2020, requerer a juntada de instrumento de Procuração, a fim de que os patronos sejam habilitados no presente feito.

Requer também o acesso imediato à cópia integral do feito por meio eletrônico ou físico.

Por fim, diante da necessidade de tempo hábil para que os patronos possam analisar o processo em curso, requer o adiantamento da sessão designada para o dia 01 de setembro de 2020 por, ao menos 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar a habilitação dos advogados para sustentação oral e/ou acompanhamento de sessão, sob pena de nulidade, eis que a jurisprudência é farta no sentido de que a ausência de intimação dos patronos para sessão de julgamento gera nulidade absoluta:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - ACOLHIMENTO -NOVO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGADO E PROTOCOLADO ANTES DA SESSÃO DE JULGAMENTO, MAS JUNTADO POSTERIORMENTE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS NOVOS ADVOGADOS - NULIDADE RECONHECIDA - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA QUE NOVA SESSÃO DE

MUNIZ

— ADVOGADOS —

JULGAMENTO SEJA REALIZADA. - Embargos de declaração acolhidos, para anular o julgamento anterior.

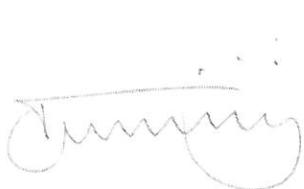
(TJ-SP - ED: 9205163142006826 SP 9205163-14.2006.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 09/02/2011, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/02/2011)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DUPLO APELO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO. ERRO MATERIAL. NULIDADE. 1. A ausência de intimação das partes para a sessão de julgamento dos recursos apelatórios, na qual o patrono do requerido pretendia fazer sustentação oral, gera nulidade absoluta, por ferir o contraditório e a ampla defesa, razão pela qual deve ser anulado o respectivo julgamento, com nova designação de pauta, ressaltando a imperiosa necessidade de intimação das partes cadastradas, através de seus respectivos advogados, para a nova sessão. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJ-GO - Apelaç˜o (CPC): 01452263720128090051, Relator: ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 10/09/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 10/09/2019)

Nestes termos,
Pede deferimento.

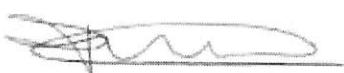
De Curitiba, para Foz do Iguaçu, 28 de agosto de 2020.



Fernando Muniz Santos
OAB/PR 22.384



Rodrigo Muniz Santos
OAB/PR 22.918



Priscila Stela Pedroso
OAB/PR 77.722